





MÓDULO 2

GARANTISMO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública Diretoria de Ensino e Pesquisa Coordenação Geral de Ensino Núcleo Pedagógico Coordenação de Ensino a Distância

Reformulador

Francisco das Chagas Soares de Araújo

Revisão de Conteúdo

Rita de Cássia Oliveira da Silveira Juliana de Angels Carvalho Drachenberg

Revisão Pedagógica

Ardmon dos Santos Barbosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA **labSEAD**

Comitê Gestor

Eleonora Milano Falcão Vieira Luciano Patrício Souza de Castro

Financeiro

Fernando Machado Wolf

Consultoria Técnica EaD

Giovana Schuelter

Coordenação de Produção

Francielli Schuelter

Coordenação de AVEA

Andreia Mara Fiala

Design Instrucional

Cíntia Costa Macedo Carine Biscaro Clarissa Venturieri Danrley Maurício Vieira Dirce de Rossi Garcia Rafaelli Marielly Agatha Machado

Design Gráfico

Sonia Trois Aline Lima Ramalho Sofia Zluhan de Amorim Victor Liborio Barbosa

Linguagem e Memória

Cleusa Iracema Pereira Raimundo Graziele Nack Victor Rocha Freire Silva

Programação

Jonas Batista Marco Aurélio Ludwig Moraes Renan Pinho Assi Salésio Eduardo Assi

Audiovisual

Rafael Poletto Dutra Luiz Felipe Moreira Silva Oliveira Rodrigo Humaita Witte







Todo o conteúdo do Curso Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal - 2020, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional.

Para visualizar uma cópia desta licença, acesse:

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Sumário

Apresentação	5
Objetivos do módulo	
Estrutura do módulo	5
Aula 1 – O que a Investigação Criminal Pretende Garantir	6
Contextualizando	6
A investigação criminal e os direitos fundamentais dos indivíduos	6
Aula 2 – Eixos Articuladores e Pilares Básicos da Investigação Criminal	10
Contextualizando	10
Pilares do processo investigativo	10
Referências	20

Apresentação

Neste módulo você estudará sobre o sistema de garantias dos direitos fundamentais do cidadão, mais conhecido no Direito Penal como garantismo. Esse sistema é vinculado à investigação criminal e tem como finalidade assegurar a máxima autenticidade das provas e evitar que o acusado inocente seja submetido a um processo jurídico desnecessário. Você compreenderá como a investigação criminal pode preservar a efetividade das garantias constitucionais e processuais, por meio de alguns pilares de articulação de todo o processo investigatório, em específico no crime de estupro.

OBJETIVOS DO MÓDULO

Compreender o garantismo da investigação criminal no Estado Democrático de Direito e analisar os eixos articuladores do processo de investigação criminal.

ESTRUTURA DO MÓDULO

- Aula 1 O que a Investigação Criminal Pretende Garantir.
- Aula 2 Eixos Articuladores e Pilares Básicos da Investigação Criminal.

Aula 1 – O que a Investigação Criminal Pretende Garantir

CONTEXTUALIZANDO...

O processo de investigação criminal deve ser visto como o elo entre a notícia de um crime e o processo penal. É por meio da investigação que serão identificadas a natureza real do evento criminoso e a necessidade de um processo penal. Todo o processo investigatório precisa estar alinhado com os fundamentos dos direitos cidadãos dos envolvidos.

Desse modo, nesta aula você irá identificar como a investigação criminal se torna um facilitador na compreensão do fato criminoso, bem como para a resolução de uma acusação injusta.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INDIVÍDUOS

Certamente, você já vivenciou uma situação onde houve uma acusação de um crime e se questionou sobre a possibilidade e a probabilidade de sua existência. E, provavelmente, seu questionamento deu-se pelas evidências brevemente analisadas em relação à existência do evento criminoso.

Veja que, nesse aspecto, a investigação criminal não pretende satisfazer juridicamente a reclamação do acusador e muito menos aplicar a pena. Mas, juntamente ao processo penal, a investigação torna-se um aspecto facilitador que garante a identificação de elementos e informações necessárias para a construção da prova de um delito. É por ela que se concretiza o questionamento da possibilidade e da realização.

Nesse processo, a investigação criminal é responsável por coletar e analisar provas penais.

É por meio desse levantamento de dados que se dará averiguação do crime, bem como a garantia da plena eficácia dos direitos fundamentais do indivíduo, entre eles, destacamos a liberdade individual e o respeito à sua dignidade, sem deixar de considerar o viés de proteção dos interesses da coletividade.



Figura 1: Direitos e fundamentos dos indivíduos. Fonte: Shutterstock (2019).

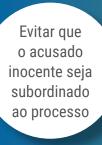
Piero Calamandrei, um jurista e político italiano, destaca que é pela relação entre a investigação criminal e o direito material (civil, penal, administrativo, entre outros) que se assegura a eficácia prática do processo penal. Esse processo garante a eficiência do funcionamento da justiça e evita acusações e processos infundados.

Essa ideia é reforçada por Lopes Jr. (2006), que diz que a investigação criminal não se faz para confirmação do crime, mas, sim, para exclusão de uma acusação equivocada.

Nesse sentido, o autor apresenta duas finalidades da investigação criminal, conforme apresentado na figura a seguir.

Figura 2: Finalidades da investigação criminal. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).





Vale destacar que, mesmo que o processo conclua favoravelmente ao acusado inocente, o debate que alega deter o sujeito pode caracterizar um descrédito ao indivíduo, bem como uma grave causa de emoção e humilhação.

Assim, o aspecto garantista da investigação criminal está relacionado com a autolimitação do Estado, que é a essência dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a expressão "garantir direitos e liberdades" no contexto da investigação criminal soa como risco à autonomia e sigilo da investigação, já que os envolvidos podem questionar a eficácia da tutela jurídica do Estado.

O princípio da neutralidade da investigação **criminal** é a garantia do equilíbrio de iulgamento na análise das evidências. O princípio constitucional da dignidade do **ser humano** se refere à proteção da dignidade do indivíduo enquanto ser humano.

Nesse sentido, o garantismo pode representar uma possibilidade de concessão de informações ao investigado, caso o acusado solicite averiguação dos dados obtidos por parte dos investigadores. Assim, o investigador precisa estar atento à forma como o acusado utilizará as informações obtidas, pois os dados poderão ser manipulados por ele, a fim de obter inocência.

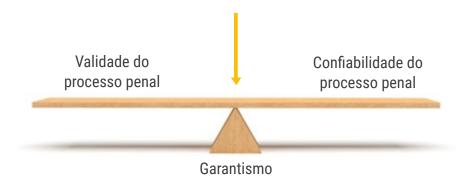
No crime de estupro, o garantismo é um paradigma sustentado no modelo de investigação criminal de mão única, onde a polícia busca apenas informações que favoreçam a acusação, comprometendo o princípio da neutralidade da investigação criminal e o princípio constitucional da dignidade do ser humano. Nesse sentido, podemos entender que o garantismo serve de manutenção aos direitos do indivíduo na tentativa de evitar, a este e ao Estado, o custo de um processo desnecessário.

Para o Estado, o custo de uma investigação fundada em acusações incoerentes vai desde o aspecto econômico até a perda da credibilidade na eficácia da aplicação da justiça.

Já para o indivíduo envolvido como possível infrator, esse pode sofrer de estigmatização social, moral e jurídica, acarretando em situações que podem prejudicá-lo pelo resto da sua vida.

Perceba que o garantismo do direito penal com repercussão na investigação de provas criminais é uma peça fundamental que assegura a validade e a confiabilidade do processo penal.

Figura 3: O garantismo do direito penal como peça fundamental. Fonte: Shutterstock (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019)



Por isso, como investigador, você precisa compreender a dinâmica do processo da investigação e a importância da conservação dos direitos dos envolvidos para que seu encerramento seja eficaz e dentro da lei.

Aula 2 – Eixos Articuladores e Pilares Básicos da Investigação Criminal

CONTEXTUALIZANDO...

É importante assegurar a investigação criminal num Estado Democrático de Direito. Por meio dela que indivíduos podem garantir seus direitos fundamentais no processo de acusação de um crime e que o Estado pode apresentar credibilidade de seus sistemas formais de controle e da segurança social.

Desse modo, vamos compreender o processo investigativo, os pilares que o sustentam e como podem ser evitadas as consequências negativas numa acusação injusta.

PILARES DO PROCESSO INVESTIGATIVO

Dentro da compreensão de que o garantismo está alinhado ao propósito de evitar custos com um processo criminal desnecessário, impactante na vida social e individual dos envolvidos, o autor Lopes Jr. (2006) enumera três pilares básicos para o processo investigativo. Vamos observar na imagem a seguir.

Figura 4: Pilares básicos para o processo investigativo. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).



Esses pilares básicos do processo de investigação apontados reforçam a importância da investigação criminal num Estado Democrático de Direito. Assim, a seguir vamos compreender detalhadamente cada um desses pilares.

Busca do fato oculto

No processo civil é estabelecida a regra da não intervenção do Estado na fase prévia da coleta da prova. Já no processo penal, o que predomina é o interesse público em perseguir e punir os infratores, evitando os processos injustos aos indivíduos. Isso caracteriza uma abordagem diferente do processo civil, em que o sistema penal dá início à busca de evidências da prova logo que tem notícia do evento criminoso, com exceção os casos que dependem da vontade da vítima.

O ponto de partida da investigação criminal é a notícia do crime, em que existe a prática de uma conduta delituosa, circunstância que a doutrina civil chama de **Fumus Commissi Delicti**.

Sinal da prática de um delito.

Perceba que, geralmente, no crime de estupro, o criminoso criará dificuldades e dissimulações para evitar que o investigador identifique sua autoria e aplique a pena correspondente. Ele procurará ocultar os motivos, instrumentos, meios e o próprio crime.

Assim, o seu esforço como investigador será no sentido de eliminar esses riscos para que a investigação seja eficaz na aplicação da pena (sentido repressivo) ou na desmotivação da prática do delito (sentido preventivo), reduzindo os índices da criminalidade.

Quanto mais a investigação apura os fatos ocultos, maior a sua capacidade de contribuir com a aplicação da pena e a redução da diferença entre a criminalidade conhecida e a desconhecida.

Novamente, podemos perceber que a investigação criminal impacta diretamente na instrumentalidade do processo penal para a reação e o controle formal da criminalidade.

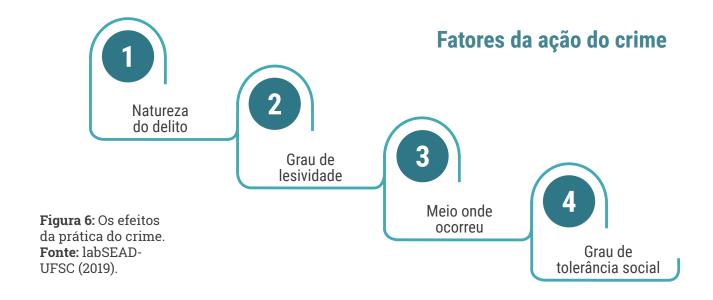


Figura 5: A investigação criminal como peça chave para apuração das provas. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

A investigação criminal é ferramenta eficiente na apuração dos delitos e de sua autoria e tem relevância na capacidade do Estado de reduzir os índices de criminalidade, aumentando a credibilidade dos sistemas formais de controle e da segurança social.

Função simbólica

No meio social, a prática do crime de estupro funciona como um abalo sísmico cujo efeito depende de alguns fatores que relacionam a ação de execução do delito. Vejamos na figura a seguir.



Nesse aspecto, a dimensão simbólica da investigação se faz presente. É quando busca restabelecer a tranquilidade social, amenizando o mal-estar deixado pela prática do crime, implantando a certeza da atuação dos órgãos estatais para o restabelecimento da paz social e evitando a impunidade, repercutindo na qualidade de vida da comunidade.

A simbologia da investigação criminal é reforçada pelo caráter de amparar legalmente os atores do delito no momento inicial da persecução, assegurando direitos e apontando as responsabilidades diante da prática delitiva.

Lopes Jr. (2006) aponta outro aspecto importante da simbologia da investigação criminal, que se faz como um freio aos excessos da perseguição policial ou do Ministério Público, visto que a formalização do procedimento investigatório permite o controle judicial.

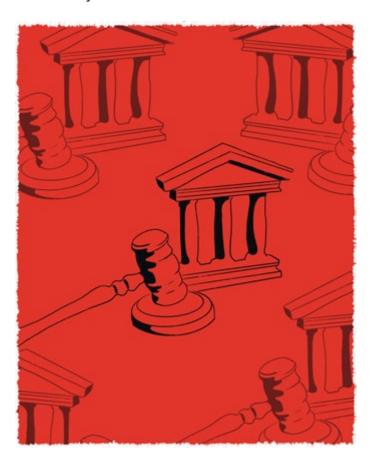


Figura 7: A simbologia da investigação permite o controle judicial do processo Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Nesse sentido, durante a investigação criminal existem certas medidas cautelares que podem ser executadas, como prisões preventivas e temporárias, além de buscas e conduções coercitivas. Portanto, é preciso que essas medidas sejam praticadas em um limite razoável, já que sua finalidade legal não é a aplicação de uma pena antecipada.

Acusações infundadas: sistema de filtros

A investigação criminal também assume o papel de um filtro processual contra acusações infundadas, transformando a coleta preliminar de provas no elo entre a notícia do crime e o processo penal. Nesse espaço, desenrola-se uma fase intermediária que permite ao órgão acusador realizar a acusação ou não, e ao órgão julgador, decidir sobre a admissão ou não do pedido.

Ocorre quando após uma análise de evidências que sinalizam uma prática criminosa, o juízo a quo verifica se o caso deve ser ou não recebido e processado.

Veja que o **juízo de pré-admissibilidade da imputação** depende de informações razoáveis sobre a existência do crime e de quem o praticou. Portanto, o êxito desse juízo de valor depende efetivamente da qualidade da coleta feita na fase de investigação criminal.

O primeiro resultado da filtragem de informações é a proteção do investigado, evitando que ele seja submetido a um processo penal infundado.

No sistema penal, a fase de investigação criminal desenvolve uma estratégia de seleção de informações que, ao longo do procedimento, vai refinando cada dado levantado até chegar ao resultado final com as características suficientes do delito e a vinculação ao suposto autor.

No sistema garantista do Estado Democrático de Direito, além de evitar a impunidade, também é papel da investigação evitar que inocentes sejam processados e condenados injustamente. O autor Lopes Jr. (2006) afirma, ainda, que a investigação tem como principal fundamento impedir acusações inconsistentes. E esse processo só é possível se a apuração dos dados for feita de maneira precisa. Ou seja, é por meio da investigação criminal que se garante a inexistência de ações abusivas por parte do órgão de investigação.

Percebemos que, se houvesse ações abusivas por parte dos responsáveis pela investigação, o ato seria tão grave quanto a intranquilidade causada pela impunidade do criminoso.

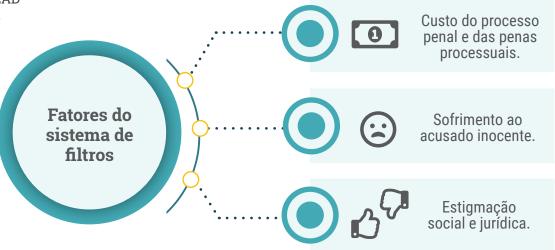
A investigação criminal deve ser de fato um filtro das informações inúteis ao processo, deixando apenas as evidências que realmente poderão servir de prova para uma prática delituosa e da autoria.

A investigação deve oferecer ao processo elementos de convicção ao acusador, ao julgador e à defesa, como também elementos que justifiquem ou não o processo penal.

Na compreensão de Lopes Jr. (2006), o sistema de filtros somente será processado quando a investigação criminal considerar três fatores importantes para o processo.

Observe-os na imagem a seguir.

Figura 8: Fatores consideráveis para o sistema de filtros. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).



Os fatores acima apresentados devem sempre ser considerados por você, investigador, para que o sistema de filtros seja efetivo. Esse processo é mais uma maneira de reforçar a importância da investigação criminal num Estado Democrático de Direito.

Diante da importância dos fatores do processo criminal, apresentaremos a seguir cada um deles de forma mais detalhada.

Custo do processo penal e as penas processuais

A investigação criminal não pode ter sua finalidade desviada para atender outros interesses que não sejam apontar a existência de um delito e os indícios de sua autoria e evitar acusações infundadas.

No caso do crime de estupro, há o risco de o processo assumir a conotação de pena antecipada, ou seja, a pena ser aplicada sem apresentação de todas as evidências possíveis.

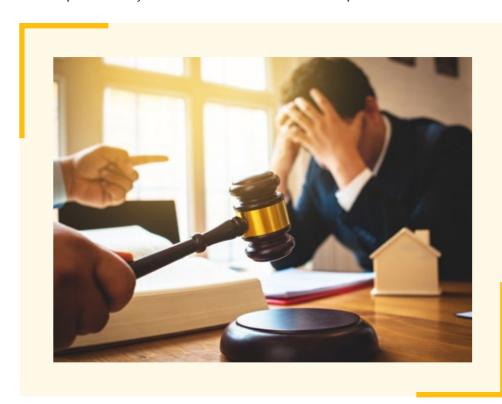


Figura 9: Pena antecipada sem análise de todas as evidências. Fonte: Shutterstock (2019).

A pena antecipada pode ocorrer principalmente quando a repercussão suscita grande comoção social e a polícia procura respostas rápidas diante da pressão da mídia.

Nesse contexto, a presunção da inocência é um dos princípios constitucionais aplicados ao processo penal. Tal princípio garante aos indivíduos a inocência até que todas as evidências possíveis sejam apresentadas para caracterizar culpa. Então o investigador precisa estar atento para não descaracterizar um processo penal.

Estado de prolongada ânsia

Sabemos que a investigação infundada e desvirtuada produz um custo social extremamente danoso para a pessoa que venha a ser acusada injustamente. Tal circunstância produz o que chamamos de **estado de prolongada ânsia.** Ou seja, a estrutura burocrática e simbolista das instituições policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário é um mundo de absoluta supremacia do poder estatal capaz de assustar e prolongar o sofrimento daquele que é acusado injustamente.



Figura 10: Supremacia do poder estatal e a consequência de sofrimento de acusamento injusto. Fonte: Shutterstock (2019).

Aquele que é submetido a uma investigação infundada e é injustamente acusado de um crime que não cometeu permanece em um estado de incerteza enquanto durar o processo, pagando um custo alto de transtornos psicológicos que pode ser evitado se a investigação cumprir sua função, evitando que as acusações improcedentes sejam levadas adiante.

Estigmatização social e jurídica

Estigmatizações decorrentes de abusos praticados na investigação e no processo penal são sempre um risco potencial. Elas são verdadeiras agressões à dignidade de um indivíduo.



Figura 11: Estigmatização social. Fonte: Shutterstock (2019).

Tempos atrás, indivíduos eram marcados com ferro em brasa para que fossem identificados como criminosos na sociedade. Atualmente, podemos perceber esse aspecto em tatuagens, por exemplo.

Muitas vezes, na prisão, os criminosos são marcados por outros prisioneiros com tatuagens que relacionam o cometimento de seu crime ao símbolo. Isso é resultado da estigmatização social, que gera no indivíduo consequências físicas e psicológicas que serão levadas pelo resto de sua vida.

Perceba que essa consequência ao indivíduo pode surgir a partir de uma denúncia e de um processo penal abusivo infundado. A potencialidade da estigmatização é aumentada diante da natureza legal que contém características de despersonalização do indivíduo, pois contribui para que este se sinta em posição de inferioridade diante da supremacia punitiva do Estado.

Veja que o simples fato de alguém ser considerado suspeito da prática de um crime de estupro, submetido à especulação da mídia, é o suficiente para a perda de sua respeitabilidade social.

O sujeito passa a ser considerado um delinquente, principalmente quando é submetido a procedimentos processuais cautelares, como a prisão preventiva.

O fato de ser indiciado em um procedimento policial, preso e denunciado por um crime hediondo, poderá restringir direitos do sujeito a algum benefício processual, como a liberdade provisória.

Diante do exposto, perceba o quão importante é a investigação criminal na preservação da efetividade das garantias constitucionais e processuais, e cabe a você, investigador, assegurar a máxima autenticidade das provas e evitar que um acusado inocente seja submetido a um processo jurídico inconsistente.

Referências

BERNSTEIN, P. L. Desafios aos deuses: a fascinante história do risco. In: BEVEL, T.; GARDNER, R. **Bloodstain Pattern Analysis** with an Introduction to Crime Scene reconstruction. Boca Raton, Florida: CRC Press, 1997.

CARLO, G. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GEBERTH, V. J. **Practical Homicide Investigation**: Tactics,Procedures, and Forensic Techniques. Fourth Edition. Boca Raton, Florida: CRC Press, Inc., 2006.

LOPES JR., A. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

MOLINA, A. G-P de; GOMES, L. F. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 5, 1997.

SHUTTERSTOCK. [S.I.], 2019. Disponível em: https://www.shutterstock.com/pt/. Acesso em: 18 nov. 2019.

SILVA, J. A da S. **Análise criminal:** teoria e prática. Salvador: Artpoesia, 2015.

ZBINDEN, K. **Criminalística:** investigação criminal. Lisboa: [s.n.], 1957.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Laboratório da Secretaria de Educação a Distância** (labSEAD-UFSC). Florianópolis, 2019. Disponível em: http://lab.sead.ufsc.br/. Acesso em: 18 nov. 2019.